



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N° 02/2024

Processo: n°. 00893/23/TCE-RO

Assunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO”, exercício de 2022, de responsabilidade do senhor GIOVAN DAMO.

RELATÓRIO

A presente comissão recebeu o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente as contas do prefeito do município no ano de 2022.

O parecer adveio com aprovação, estipulando algumas orientações para que seja observado e comprovado no próximo exercício.

Consta também que também foi enviado a câmara, no prazo legal, a prestação de contas do mesmo exercício, porém a câmara somente pode apreciar após a decisão do TCE.

Dito isso, resta a comissão emitir parecer para votação em plenário. Na comissão, foi designado o vereador Natã Soares da Cruz para relatoria, sendo apresentado voto favorável as contas.

Passo então, a proferir o voto.

I. VOTO DO VEREADOR JACY EVANDRO RIBEIRO NETO

Inicialmente, esclareço que o **juiz natural das contas** do prefeito sempre será a **Câmara Municipal**, prestigiando-se, portanto, a democracia, a soberania popular, a independência e a autonomia do órgão legislativo local.

Ocorre que, os tribunais de contas têm total condição de auxiliar os vereadores na análise técnica dos fatos.

Entendo, portanto, que esse parecer técnico deve ser considerado sobremaneira, salvo se fatos sobrevierem que não foram analisados pelos tribunais e serem significantes para mudar tal entendimento.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Entretanto, além da análise técnica cabe aos vereadores a análise política das contas. Levando em consideração o desenvolver das políticas públicas no âmbito municipal com os recursos arrecadados. A análise política é tão importante quanto a técnica.

Dito isso, e analisando o processo num todo, nota-se que as contas do município tiveram Parecer técnico Final pela aprovação .

Na análise política, das contas do **ano de 2021**, foram elencadas **algumas advertências para sanar possíveis irregularidades** e também possibilitar na próxima prestação de contas uma análise mais detalhada por esse Poder Legislativo:

Proc: 00765/22 TCERO
PARECER LEGISLATIVO

Rel Vereador Jacy Oliveira

- 1- Atentar o executivo em responder as indicação e pedidos de informações do legislativo, vez que no primeiro ano de mandato não foi atendido, infringido o artigo 4º, I, II do decreto Lei 201/67.
- 2- Justificar o executivo as razões de ser observado sobra de recursos exorbitantes, mais de nove milhões de reais, de recursos livres nas contas do município e várias demandas da sociedade não serem atendidas, como tapa buracos no asfalto, manutenção das vias rurais e urbanas, obras paralisadas, deficiência no transporte escolar, ausência de profissionais de saúde na rede publica, ausência de medicamentos, ausência de iluminação pública de qualidade, ausência de manutenção de frota, ausência de internet nas escolas rurais e urbanas, entre outras.
- 3- Ausência de negociação permanente com os contribuintes para possibilitar a não prescrição dos débitos desses com o fisco municipal.
- 4- Deficiência no transporte escolar, alguns alunos não estão sendo atendidos.
- 5- Reiteração de testes seletivos sem a devida justificativa.
- 6- Contratação de mão de obra via empresa terceirizada sem a devida fiscalização e possível incorporação nos índices de folhas de pagamento.
- 7- Ausência de publicações no portal da transparência dos contratos e atas de registros de preços das licitações realizadas, assim como as demais documentações pertinentes como pareceres.
- 8- Ausência de sanções e publicações de Leis no prazo estipulado na Legislação municipal.

As advertências são necessárias para que o prefeito tome ciência que a Câmara atuará na próxima análise de forma **séria e imparcial**, analisando desde o primeiro dia a efetiva prestação do serviço público de qualidade aos Munícipes e, não mais, simplesmente chancelando o parecer do TCE.

Quanto ao atual procedimento, deve ser analisado os seguintes fatos:

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

1º. FATO – Contratação de serviço voluntário de forma ilegal.

O prefeito editou normas que tinham objetivo de custear despesas com trabalho voluntário à administração. Porém utilizou indevidamente as normas para contratar pessoal, como motoristas, zeladoras, vigias, merendeiras, monitores, mecânicos entre outros, de natureza contínua como se voluntários fossem.

A referida Contratação fere princípios da administração pública e a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal.

Consta no portal transparência do município que o executivo contratou diversas pessoas que, até o mês de junho de 2023, totalizam um valor empenhado de R\$ 286.978,27, conforme documentos juntados nos autos.

Em análise dos empenhos é possível observar que tais serviços são de cuidadora, mediadora, auxiliar de cozinha, monitor de transporte escolar, zeladora, inspetora de pátio, merendeira, vigia, técnico administrativo, técnico de informática, piloto fluvial, serviços gerais, auxiliar de sala, entre outros.

Algumas pessoas foram ouvidas e afirmaram que prestaram os serviços e que foram contratadas pela diretora da escola, ou seja, sem qualquer processo seletivo de escolha, senão vejamos:

Aos dezessete dias do mês de maio de 2023, ao meio dia e dez minutos na sede da Câmara Municipal esteve reunido com os vereadores Jacy Evando Ribeiro Neto e Abel William Ribeiro Silva as senhoras REGIANE DA ROSA, ELIEZER FERREIRA DE ANDRADE, THANDRA FERNANDES DOS SANTOS e ANDRESA DA ROCHA LUCAS as quais prestam serviços na escola Mariomá Pereira da Silva. As senhoras disseram que procuraram esse poder para fazer uma denúncia, segundo elas, prestaram serviços a empresa Bem Estar, e estão com o salário atrasado há mais de 30 dias. Perguntado pelo Vereador William como chegaram a ser contratada pela empresa, disseram que antes prestavam serviços como voluntárias na prefeitura, e recebia da própria prefeitura. Após, passou a ser contratada pela empresa BEM ESTAR. Que quem fez o contato para oferecer o serviço foi a diretora da escola. Que procuraram o INSS e foram informadas que a empresa não está recolhendo a contribuição previdência. Que alguém da prefeitura disse que agora os servidores voltaram a ser voluntários, ou seja, que vão receber pela prefeitura como se prestasse serviços voluntários. Que na verdade trabalham como zeladora, fiscal de pátio e auxiliar de cozinha e nunca se dispuseram a ser voluntárias e sim para prestar serviços devidamente remuneradas. O vereadores ouviram e se dispuseram a buscar solução para a demanda.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

As contratações de pessoal no serviço público deveriam ocorrer em três situações, **concurso público** em regra, o **teste seletivo** em casos excepcionais e em **cargos comissionados** quando para chefia ou assessoramento.

Quanto ao serviço voluntário, a Lei estabelece que deve ser precedido de um cadastro e eventualmente admitidas o ressarcimento de **despesas oriundas desse voluntariado**, tais como alimentação e locomoção.

Em nada há de voluntariado a contratação de motoristas, zeladoras, merendeiras, vigias, pois são serviços que devem ocorrer sem interrupções.

Sobre a questão dos serviços voluntários - sociais e profissionais - estes foram estabelecidos, no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste, por meio da Lei Municipal nº 1.601/2021, com respaldo na Lei Federal n. 9.608/1998.

A regulamentação se deu por meio do Decreto nº 10.266/2021, que, entre outras regras, previu o pagamento de ajuda de custo aos voluntários, calculada por hora ou por dia de serviço prestado. Dentre os serviços sujeitos ao voluntariado no Município, incluem-se aqueles de caráter ocasional como serviços de júri técnico artístico e serviço de arbitragem de competições esportivas.

Mas também há diversos outros, com características de despesas continuadas, tais como: **auxiliares na alimentação escolar; auxiliares na limpeza escolar; auxiliares na manutenção máquinas, equipamentos, pátio e prédios escolares; auxiliares no serviço de monitores do transporte escolar; auxiliares nos serviços de cuidadores de alunos especiais; e auxiliares de serviços de secretaria escolar.**

Os tipos de serviços sociais e profissionais sujeitos a voluntariado e os valores da ajuda de custo sofreram alterações por meio dos Decretos nºs 10.343/2022, 10.392/2022, 10.589/2023 e 10.606/2023.

Os decretos do Prefeito que regulamentam o chamado “voluntariado” trazem valores que somados, correspondem ao salário e não ressarcimento de despesas. **O que comprova que o executivo teve a intenção de burlar a legislação para contratar pessoal de forma irregular.**

O Ministério Público abriu procedimento investigatório, através da portaria 86/2023:

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1ª Promotoria de Justiça de Alta Floresta D'Oeste

EXTRATO DE PORTARIA Nº 000003/2024 - 1ª PJ - AFO

Portaria de Instauração nº 000086

Procedimento Preparatório nº 2023.0017.003.34699

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Alta Floresta D'Oeste

Promotor de Justiça: RODRIGO NICOLETTI

Teor da Portaria/Ato - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: "Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na burla do princípio do concurso público pelo Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, em decorrência da contratação de servidores voluntários sem vínculos com a Administração Pública, bem como possível pagamento irregular para tais pessoas, eis que há indicativos de que não é pago somente as despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço (ajuda de custo), conforme determina a Lei Municipal nº 1.601/2021 e do Decreto nº 10.266/2021;

Alta Floresta D'Oeste, 9 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente em 09/01/2024 às 07:29 por

Marinês Terezinha Woiciechovski Dembinski, Auxiliar do Ministério Público, cadastro 44633



A autenticidade do documento pode ser conferida em

<http://centraldeassinaturas-dev.mpro.mp.br/verifica/959dc721-4efc-414b-8b12-326c457b9f0e>

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que, ao que tudo indica, está ocorrendo "terceirização de mão-de-obra" promovida nas áreas de educação, ação social, infraestrutura e esportes, envolvendo cargos previstos na estrutura da administrativa da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Conforme consta nas tabelas feitas neste despacho, foram contratados profissionais para os cargos de Merendeira, Monitor, Zelador, Serviços Gerais, dentre outros, que configuram burla ao concurso público, eis que, alguns casos não admitem sequer contratação temporária.

Verifica-se que os pagamentos a título de "voluntários", ao que tudo indica, são salários propriamente dito e não ressarcimento de suas despesas. Cita-se, como exemplo, o salário percebido por **ARI VANIOR QUEDNAU** que, na função de operador de máquinas, recebeu a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (ID 111499591-fl. 67).

A Lei Federal nº 9.608/98, que regula as atividades de voluntariado, **veda qualquer tipo de remuneração, possibilitando o ressarcimento de despesas, que devem ser comprovadas.**

Portanto, a contratação de voluntários, cuja qualificação encontra-se descaracterizada, na medida em que a eles são atribuídas remunerações, sob a denominação de reembolso, configura grave violação aos princípios administrativos.

Ressalta-se que promover burla ao concurso público, com a terceirização indevida de mão-de-obra, afronta a Constituição Federal que tenta afastar desde sua redação original: "o *empreguismo no serviço público, onde a ocupação de cargos nada mais representava do que uma espécie de moeda de troca com votos em favor do empregador*" (PROCESSO TC Nº 0702597-0).

Lado outro, denota-se que os termos de adesão ao voluntariado são vagos e não contêm informações essenciais, tais como não informa o serviço a ser desempenhado pelo voluntário, o tempo determinado, etc.

No mais, sabe-se que a contratação direta pelo Poder Público importa em incidência dos limites da Lei Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal, o que ainda demanda investigação por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma, diante da atribuição conferida ao Ministério Público para atuar em resguardo dos princípios

MPRO Extradigital - Procedimento: 2023.0017.003.34699 - Usuário Cadastrado: ARI VANIOR QUEDNAU em 05/04/2024 10:11:11
Movimentação: Expedição de Documento ID=1553931 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID 129643438 (Folhas 3 de 4)

constitucionais da Administração Pública, solicito:

1. visando averiguar se os pagamentos são definidos em valores pré-determinados, deve o Oficial de Diligência **elaborar tabela constando o nome de cada servidor voluntário e os valores que ele recebeu durante o período de contratação (em cada mês)**. As pesquisas podem ser realizadas no Portal da Transparência do Município empenho/pagamento e/ou neste próprio procedimento, eis que foram juntados empenhos realizados, bem como ser utilizadas as tabelas já constantes neste despacho. **PRAZO: 20 (vinte) dias.**

2. realizadas as tabelas, voltem os autos conclusos para solicitação de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de averiguar a regularidade da contratação de servidores voluntários, mediante lei municipal, em substituição de servidores efetivos.

Cumpra-se. (Sem Atribuição)

Alta Floresta D'Oeste, 5 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 15:31 por
Rodrigo Nicoletti, Promotor de Justiça, cadastro 21875



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas-dev.mpro.mp.br/verifica/afe2397b-adda-4c3a-ae5d-b99735e0d5cd>

O titular do Ministério Público, em análise dos fatos, apurou que o município, somente no ano de 2023 pagou aos servidores voluntários o exorbitante valor de **R\$ 534.081,29** (quinhentos e trinta e quatro mil, oitenta e um reais e vinte e nove centavos)

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

A forma de ingresso no serviço público é definida na Constituição Federal em seu artigo 37. Confirmam-se os preceitos que cuidam da matéria:

Constituição Federal

1.988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Na contratação de pessoal realizada pelo prefeito, através dos empenhos anexos, sequer houve um processo de seleção, sendo contratado pessoas sem qualquer critério.

Por sua vez, o decreto 201/67 define como crime de responsabilidade a conduta de admitir servidor contra expressa disposição de Lei.

Decreto-Lei

201/1.967

Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Dessa forma, entendo que a conduta do prefeito é tipificada como **CRIME**, devendo sofrer as penalidades a ele cominadas.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

2º. FATO – Contratação de empresa terceirizada sem fiscalização do contrato

Investigação preliminar no Portal de Transparência da Prefeitura, aponta o fornecedor BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.834.039/0001-20, cuja despesas estão relacionadas ao Contrato nº 120/2022, firmado com a empresa já citada e com valor global de **R\$ 2.158.994,88** mais um aditivo de **R\$ 91.929,60**.

O mencionado contrato, cuja cópia não está disponível para download no portal, originou-se do Pregão Presencial nº 1/2022.

De acordo com o edital e anexos do Pregão Presencial nº 1/2022, o objeto da licitação engloba a terceirização de mão de obra nas seguintes atividades: **“operacional geral braçal”, “auxiliar de cozinha”, “auxiliar operacional logístico e administrativo”, “oficial de serviços gerais” e “guarda patrimonial”**, sendo que este último tem característica de prestação de serviço especializado na área de segurança e vigilância patrimonial, cf. descrição do Termo de Referência.

Do que se resume da documentação coletada, a prefeitura optou por realizar pregão presencial para contratar a despesa, apesar de já estar consolidado na **Súmula n. 6/TCE-RO** que, em casos de **contratação de bens e serviços comuns**, deve ser utilizada **preferencialmente**, a **modalidade pregão na forma eletrônica** e, em caso de utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, o prélio deve ser precedido de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica, o que não foi o caso.

Ocorre que ao tentar buscar o suposto contrato via portal da transparência para identificar o fiscal do contrato, não obteve êxito.

Ao oficiar a prefeitura, costumeiramente não recebemos retorno.

Servidores contratados pela empresa compareceram a sede da Câmara Municipal para denunciar que a empresa estava atrasando o salário e não estavam pagando as contribuições previdenciárias.

Consta nos autos, **cópia de sentença judicial condenando o município solidariamente com a empresa a pagar direitos trabalhistas dos servidores.**

A **ausência de fiscalização dos contratos gera consequências graves aos municípios**, inclusive financeiras, pois possui responsabilidade subsidiária ou solidária juntos aos contratados das empresas que prestam serviços, pois, **caso não haja o pagamento dos profissionais por parte da empresa, a prefeitura deverá custear essas despesas.**

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

3º. FATO – Recebimento de compactador de lixo usado como se novo fosse

A Prefeitura adquiriu um Caminhão Compactador de Lixo, através do processo nº. 325/2023.

Porém, recebeu um Caminhão **usado/reformado** e, dolosamente, efetuou o pagamento a empresa homologada, sem antes transferir o veículo para domínio do Município.

Ocorre que, quando foi realizar a transferência do documento, **o veículo não passou na vistoria do DETRAN.**

O bem móvel adquirido e recebido pelo município, **deixou de ser fabricado há mais de uma década.**

O código NIEV – Número de Identificação do Equipamento Veicular (carroceria/equipamento), que é uma numeração similar ao número de chassi para veículos, que, através do NIEV é possível identificar o fabricante, o modelo da carroceria, e etc., inserido na placa de identificação, diverge dos utilizados pelo fabricante.

Além disso, **a Prefeitura de Alta Floresta não consegue realizar a transferência veicular, devido a restrições constantes em seu registro.**

Consta, ainda, que após acionada pelo MPRO, a **Polícia Científica de Rondônia em laudo pericial constatou que o compactador de resíduos sólidos foi reformado**, pois apresenta **intenso sinais de ferrugem na pintura**, bem como **marcas de impacto** e a existência de **massa plástica sob a pintura do veículo.**

Conforme o pedido, **a entrega do bem se deu em desconformidade** com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, **em ofensa direta à lei de licitação, além de causar prejuízo à Administração Pública Municipal.**

4º. FATO – Contratação de serviços sem licitação

A Câmara Municipal foi informada que a Secretaria Municipal de Educação, realizou a manutenção dos veículos no ano de 2022 e 2023 em uma empresa que sequer tinha contrato com a Prefeitura.

Foram realizados serviços que somam quase **DOIS MILHÕES REAIS**, valores que estão em aberto até a data de hoje.

O Poder Legislativo ouviu servidores do setor de transporte escolar que confirmaram os fatos, informaram que **o prefeito e o vice-prefeito sabiam da dívida** e que estavam tomando providências para pagamento, porém sequer há processo licitatório.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

O fato é grave e caracteriza CRIME previsto no artigo 337- E do Código Penal.

Decreto-Lei

2.848/1.940

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Foi juntado aos autos decreto nº. 10.691/23 assinado pelo prefeito nomeando comissão para apuração dos reais valores de tais serviços, convertido em procedimento de nº. 1.217/23.

Solicitado copia do procedimento, não foi encaminhado pelo executivo.

Solicitadas informações do controle interno do município, a controladora informou não ter conhecimento de tal procedimento.

Requisitados os servidores que compõe o setor de transporte escolar da secretaria municipal de educação, o Sr FABIANO TREIS confirmou que existe uma dívida com a empresa, senão vejamos o que disse:

1- PERGUNTADO: E de seu conhecimento que a SEMED encaminhou alguns veículos para conserto na empresa JACO RETIFICA em Rolim de Moura? RESPONDEU: SIM. Em que data? RESPONDEU: final de 2022 e início de 2023.

2- PERGUNTADO: como surgiu essa dívida? RESPONDEU: Que antes a prefeitura tinha um cartão para manutenção da frota, estava prestes a vencer o contrato com a empresa do cartão. O depoente procurou o secretário de educação, o qual autorizou o depoente a procurar o secretário de finanças. O secretário de Finanças disse que poderia continuar fazendo o serviço porque o contrato com o cartão seria renovado mediante carona com outro procedimento. Foram várias vezes que o depoente alertou o Secretário de Finanças, e ele sempre mandou continuar as manutenções.

3- PERGUNTADO: Sabe informar se a prefeitura possui ou possuiu contrato ou empenho com essa empresa? RESPONDEU: Não sabe informar

4- PERGUNTADO: Quem levou os veículos até a empresa? RESPONDEU: Os motoristas, não sabendo nominá-los, pois foram vários. Se lembra de alguns, OSVALDO, VALDIR, JUBELSO, RAIMUNDO ALBIERE.

5- PERGUNTADO: Alguém realizou um relatório dos serviços feitos nos veículos? RESPONDEU: Não sabe dizer.

6- PERGUNTADO: Sabe dizer quantos veículos foram consertados lá? RESPONDEU: Cerca de 33 a 35 veículos.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

7- PERGUNTADO: Ainda estão sendo realizadas manutenções nos ônibus nessa empresa? RESPONDEU: Não sabe dizer

8- PERGUNTADO: Quem autorizou levar os veículos para conserto nessa empresa? RESPONDEU: O setor de transporte não faz nada que não seja autorizado pelos secretários, como o Secretário de Finanças tinha autorizado continuar as manutenções, entende estar autorizado.

9- PERGUNTADO: O setor tinha conhecimento não haver licitação? RESPONDEU: não, porque não são responsáveis pelo processo.

10- PERGUNTADO: Porque foi necessário realizar a manutenção dos veículos nessa empresa sem licitar antes? RESPONDEU: Não sabe informar, porque não sabia que não tinha licitação.

11- PERGUNTADO: Quais servidores do município foram até o local, onde tais veículos estavam sendo consertados? RESPONDEU: o DEPOENTE, DANIEL, SECRETARIO, SECRETARIA ADJUNTA, VICE PREFEITO ROBSON, E OS PROPRIOS MOTORISTAS.

12- PERGUNTADO: O prefeito e o secretário de educação sabiam da realização dos serviços? RESPONDEU: SABIAM, porque o GIO sentou com a gente e conversou sobre essa dívida. A conversa estava presente, GIO, CASSIANO, KEILA, DANIEL FORTE, VANIA MOREIRA, GLICERIO. O prefeito chegou e disse saber da dívida e pediu que fosse tratado com descrição, pois iriam achar um jeito de pagar.

13- PERGUNTADO: O setor de transporte tinha autorização expressa ou tácita dos secretários para os serviços? RESPONDEU: Tinha Tacita.

14- PERGUNTADO: sabe quem é o dono da empresa JACO RETIFICA? RESPONDEU: JACÓ, mas quem uma pessoa por nome de ELIAS que se apresenta como representante.

15- PERGUNTADO: Alguém da empresa já fez alguma cobrança ao departamento de transporte? RESPONDEU: ELIAS aparece pedindo para o setor de empenho para agilizar os empenhos. QUE já fez contato com o depoente perguntando se o pessoal já resolveu alguma coisa, mas sempre responde que não sabe.

16- PERGUNTADO: Sabe dizer se a prefeitura abriu algum processo para realizar os pagamentos? RESPONDEU: Não sabe dizer.

17- PERGUNTADO: Sabe dizer qual o objetivo da comissão designada pelo prefeito no decreto 10.691/23? RESPONDEU: Não sabe dizer, até agora está tentando entender.

18- PERGUNTADO: Já foi ouvido pela comissão do decreto 10691/2023? RESPONDEU: Foi ouvido no dia 14/11/2023.

19- PERGUNTADO: Sabe dizer quem negociou com a empresa para realizar os serviços sem empenho? RESPONDEU: Não sabe dizer.

20- PERGUNTADO: Foi o depoente quem negociou? RESPONDEU: Não, até mesmo porque não tem como arcar com tamanha dívida.

21- PERGUNTADO: Quais as autoridades do município teriam essa

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

22- PERGUNTADO: Quais servidores ou agentes políticos tem conhecimento de tal dívida e em que momento cada um tomou conhecimento? RESPONDEU: PREFEITO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, SECRETARIO ADJUNTO, SECRETARIO FINNÇAS, CAPITÃO CASSIANO.

23- PERGUNTADO: O ônibus placa NDO 1328 foi consertado na empresa JACO RETIFICA? REPONDEU: SIM, foi trocado o motor, mas como não foi pago o serviço, está faltando a nota fiscal do motor para rodar o documento.

A senhora KEILA DOS SANTOS MARQUES, chefe do setor do transporte confirmou tudo que FABIANO disse.

Ouvido o representante da empresa, o sr. ELIAS PEDRO DA CUNHA assim disse:

1- Há muitos anos a empresa JACO RETIFICA presta serviços a prefeitura de Alta Floresta D'Oeste. O depoente está a cinco anos trabalhando na empresa e ela já prestava serviços para a prefeitura de Alta Floresta anteriormente.

2- Quando as prefeituras pararam de fazer pregão eletrônico passaram a trabalhar com o cartão.

3- Foi chamado na secretaria de educação pelo secretário em outubro ou novembro de 2022 o qual disse que precisava levantar a frota até 15 de fevereiro, senão não começava as aulas.

4- Sempre com a proposta de pagar a empresa via cartão, pois o processo não estava vencido, o cartão era da empresa VOLUS.

5- O servidor FABIANO foi indicado pelo secretário para fazer contato com a empresa e levar os ônibus.

6- A empresa JACO intermediava em outras empresas para prestar outros serviços que não era prestada na JACO. Tipo reforma de estofados, posto de molas, tapeçaria, lanternagem, parte elétrica, injeção eletrônica e sistema de ar de freios.

7- O vice prefeito, junto com o secretário de educação, fizeram visita na empresa durante a lanternagem dos ônibus.

8- Foram feitas manutenções em cerca de 32 carros.

9- A relação dos serviços realizados está em posse do depoente, a qual deixa uma cópia com os vereadores.

10- Quando procurou o secretario BINHO para falar sobre a dívida, ouviu dele que não sabia que a dívida era nesse valor, disse que esperava ser algo em torno de 400 mil.

11- Que na época passou ao secretario o valor da dívida algo em torno de 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

12- Foram feitos 4 motores entre os serviços.

13- Que as pessoas da prefeitura não querem mais receber o depoente.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

- 14- Quando foram levados os ônibus, o motorista chegava lá e dizia o que estava precisando ser feito no ônibus, o mesmo motorista retirava o ônibus.
- 15- O sr FABIANO era informado de tudo que era trocado em cada ônibus.
- 16- Que o pessoal da prefeitura não nega a dívida, a única divergência é o valor.
- 17- Que foram entregues ao secretário de educação e ao advogado da prefeitura cópias dos orçamentos, mas negaram dar o recebido. Que o Dr. Daniel ficou de entregar ao prefeito os documentos, mas não sabe se entregou.
- 18- Foram consertados todos os veículos da frota da educação.
- 19- Que ninguém nunca pediu qualquer dinheiro para a empresa, há 18 anos presta serviços no ente público de alta floresta e nunca ninguém pediu nada.
- 20- Que a empresa está quebrada, pagando juros mensalmente porque não tem capital para se manter em razão dessa dívida.
- 21- As demais secretarias pagaram seus serviços mediante o cartão.
- 22- Que o secretário disse que não consertasse os veículos no prazo, a empresa teria problema com o Ministério Público.
- 23- Que o secretário de educação prometeu fazer um pregão para pagar a empresa, mas quando o processo chegou na prefeitura, voltou para a SEMED.
- 24- Que o processo foi feito durante a manutenção dos ônibus e, se tivesse sido feito, a SEMED teria condições de fazer as manutenções nas empresas que ganhasse o pregão.
- 25- Que varias vezes veio na prefeitura tratar do assunto.
- 26- Que teve no gabinete do prefeito, há cerca de oito meses, e ele disse que não sabia da dívida.
- 27- Que um dia foi recebido pelo Capitão Caciano, e ouviu dele que o prefeito havia dito que não era para o depoente ir na prefeitura mais, porque era o secretário de educação quem deveria resolver.

Requisitados alguns motoristas dos ônibus, esses confirmaram que levaram os veículos na empresa, no fim do ano de 2022 e que foram feitos alguns consertos, mas não reconhecem todos serviços listados nas despesas apresentadas pela empresa.

Ouvido o Secretario Municipal de Educação, esse disse desconhecer tal dívida, e que repassou a LAURI informações da cobrança, não sabendo dos tramites seguintes.

É incontroverso que os serviços foram prestados e o executivo não os fiscalizou, deixando margem para a empresa aferir qualquer valor. Ademais, a gestão do atual prefeito deixará para a proxima gestão tal problema a ser resolvido.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

5º FATO – Contratação de servidores por testes seletivos sem autorização da Câmara.

A Prefeitura Municipal realizou entre os anos de 2021 à 2023, cerca de **14 testes seletivos**. Foram realizados testes para cargos sem previsão legal.

Alguns dos cargos previstos no ultimo edital nº 004/2023 não se ajustam nem no rol de hipóteses arroladas no art. 239, I a IX da Lei Municipal n. 885/2002 e nem aos ditames do art. 5º e anexo único da Lei Municipal Lei Municipal n. 1676/2022, a saber: **mediador, cuidador, auxiliar de sala, agente administrativo, monitor de transporte escolar e gari.**

De acordo com o Edital nº 004/2023, de 15/03/2023, as vagas a serem preenchidas com o procedimento relacionam-se aos seguintes cargos:

- a) nível superior: **psicopedagogo, professor de letras, professor licenciatura/técnico em agropecuária, assistente social, psicólogo, pedagogo, mediador;**
- b) nível médio: **cuidador, auxiliar de sala, agente fiscal, agente administrativo;**
- c) nível fundamental: **monitor de transporte escolar; motorista de viatura pesada e gari.**

Ocorre que no âmbito do Município de Alta Floresta os processos seletivos simplificados são regulamentados pela Lei Municipal nº 885/2008, bem como pela Lei Municipal n. 1676/2022, das quais se destaca as seguintes regras:

**Lei Municipal
885/2.008**

Art. 238 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 239 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam:

- I** - combater surtos epidêmicos;
- II** - fazer recenseamento;
- III** - atender às situações de calamidade pública;
- IV** - substituir professor em conformidade com as normas do Estatuto do Magistério;
- V** - permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI** - atender ao Cartório Eleitoral no período das eleições;
- VII** - atender situações de emergência na área de saúde;
- VIII** - contratar merendeiras para atender as escolas municipais;
- IX** - atender à outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Lei Municipal

1.676/2.022

Art. 5º - O Edital do Processo Seletivo Simplificado não poderá ofertar vagas para cargos que não estiverem previstos em Lei. (...)

Anexo Único

Rol de Cargos Sujeitos a realização de contratação excepcional

PSICOLOGO ASSISTENTE SOCIAL

FONOAUDIÓLOGO

FISIOTERAPEUTA

MOTORISTA DE VIATURA PESADA

SERVIÇOS GERAIS

MOTORISTA DE VIATURA LEVE

MECANICO

GARI

ENGENHEIRO CIVIL

DESENHISTA

CADISTA

ZELADOR

PEDREIRO

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA

OPERADOR MOTO SERRA

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

MONITOR (Grifos nossos)

Como se observa, alguns dos cargos previstos no edital n. 004/2023 **não se ajustam nem no rol de hipóteses arroladas no art. 239, I a IX da Lei Municipal n. 885/2002 e nem aos ditames do art. 5º e anexo único da Lei Municipal Lei Municipal n. 1676/2022**, a saber: *mediador, cuidador, auxiliar de sala, agente administrativo, monitor de transporte escolar e gari.*

Dessa forma, há infração ao dispositivo do artigo 1º. XIII do Decreto LEI 201/67.

Decreto-Lei

201/1.967

Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

6º FATO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARENTES DO PREFEITO.

O prefeito realizou uma contratação de pessoa jurídica por nome CARLOS ALEXANDRE DELGADO CNPJ 11.427.906/0001, Processo Adm nº 1.035/2022 para *Prestar Assessoria na elaboração das demonstrações financeiras e transmissão via SIGAP ao Tribunal de Contas e acompanhar os processos do município junto a Corte de Contas, prestar Assessoria da Elaboração e Transmissão dos Sistemas do SICONFI, SIOPS, SIOP e MSC, prestar Assessoria na análise das demonstrações financeiras para atestar confiabilidade dos Relatórios.*

Mas essa pessoa de nome CARLOS **não presta esses serviços**, quem realmente vem na cidade é o sogro do Prefeito LAURI PEDRO ROCKENBACH, mas para não configurar o nepotismo todo o processo foi feito em nome de CARLOS ALEXANDRE DELGADO.

Todos os funcionários reportam ao sogro do Prefeito como o **Contador da Prefeitura** e é quem ordena em tudo na área financeira e licitatória do Poder Executivo.

7º FATO - PAGAMENTO INDEVIDO

Consta no Processo nº 261/2020, Contrato nº 010/2020 que tem por objeto *Execução de Obras de Pavimentação de ruas em áreas urbanas, drenagem superficial, meio fio e sarjetas* para atender ao Convênio Federal nº 864121/DPCN/2018, que o atual prefeito, mesmo conhecedor de que a empresa executora da obra não a fez nos termos do contrato, **efetuou pagamento de forma indevida**, pois nos autos **havia decisão da gestão anterior determinando a suspensão dos pagamentos** e laudo de vistoria do DER afirmando que a obra **não atendia as especificações do contrato**.

Portanto, dolosamente, o Prefeito realizou o dispêndio de valor à empresa que, após receber, rescindiu contrato com a Prefeitura, ficando lesada, tendo que inclusive, devolver valores ao Ministério da Defesa, concedente do Convênio.

8º FATO - SUSPENSAO DA INSALUBRIDADE ACS

A Constituição Federal em seu artigo 198, estabeleceu o direito a insalubridade dos agentes comunitários de saúde, senão vejamos:

Constituição
Federal

1.988

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Ocorre que, no Município de Alta Floresta D'Oeste o Prefeito retirou o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores citados, **infringindo diploma constitucional**.

Da leitura do artigo constitucional é possível verificar que **não depende de Lei Municipal, laudo** ou qualquer outro **regramento para o pagamento**, é uma determinação Constitucional.

Ao não pagar, **cabará aos próximos gestores**, seja administrativamente ou judicialmente, **arcar com tamanha despesa que deveria ser paga mensalmente durante a gestão do atual administrador**.

Fazendo uma conta simplória, o município estará em debito de quase um milhão de reais por ano com os agentes de saúde:

CÁLCULO	
a) CARGO	ACS
b) QUANTIDADE	71
c) VALOR DO PISO	R\$ 2.824,00
d) INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO	40% = R\$ 1.129,60
e) VALOR DEVIDO ANUAL (BxDx12)	R\$ 962.419,20

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos ver, **são fatos gravíssimos que permeiam a gestão pública do atual prefeito**. A Câmara de Vereadores tem a obrigação de se manifestar e minimizar o impacto que uma gestão maléfica causa a sociedade.

É fato, comprovado, que existirá para as próximas gestões um passivo enorme, seja com os servidores AGENTES DE SAÚDE, seja com a empresa JACÓ RETIFICA, seja com as pessoas contratadas pela empresa BEM ESTAR que estão com suas demandas na justiça do Trabalho.

Tais fatos contaminam as contas do Prefeito Municipal, **vez que sequer foram levadas a tempo perante o TCE/RO**.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Dito isso, **VOTO PARA DIVERGIR DO RELATÓRIO** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a consequente pela **REPROVAÇÃO** das Contas do Município de Alta Floresta D'Oeste, exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor GIOVAN DAMO.

Este é o meu voto Salvo o Melhor Juízo, Sala das Deliberações, 13 de março de 2024.

JACY EVANDRO RIBEIRO NETO
Membro/CPOF

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO